



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.313/2019 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da AMNAP para a criação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP (CIM-AMNAP) e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º)-Fica ratificado sem reservas, pelo Município de São João do Pau D'Alho/SP, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da AMNAP para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública como autarquia em regime especial, denominado Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP (CIM-AMNAP).

Parágrafo Único - O Consórcio será formado pelos Municípios integrantes da AMNAP que ratificarem o protocolo de intenções, constante do Anexo I desta Lei.

Artigo 2º)-Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Artigo 3º)-As relações jurídicas entre o Município de São João do Pau D'Alho/SP e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP (CIM-AMNAP) serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos.

Artigo 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (2019).

FERNANDO BARBERINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

NILTON SANTOS PERLE

Resp. Exp. de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

ANEXO "I"

Municípios integrantes da AMNAP:

- I- MUNICÍPIO DE ADAMANTINA;**
- II- MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS;**
- III- MUNICÍPIO DE BASTOS;**
- IV- MUNICÍPIO DE DRACENA;**
- V- MUNICÍPIO DE FLORA RICA;**
- VI- MUNICÍPIO DE FLÓRIDA PAULISTA;**
- VII- MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA;**
- VIII- MUNICÍPIO DE IACRI;**
- IX- MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA;**
- X- MUNICÍPIO DE IRAPURU;**
- XI- MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS;**
- XII- MUNICÍPIO DE LUCÉLIA;**
- XIII- MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS;**
- XIV- MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO;**
- XV- MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA;**
- XVI- MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ;**
- XVII- MUNICÍPIO DE OURO VERDE;**
- XVIII- MUNICÍPIO DE PACAEMBU;**
- XIX- MUNICÍPIO DE PANORAMA;**
- XX- MUNICÍPIO DE PARAPUÃ;**
- XXI- MUNICÍPIO DE PAULICÉIA;**
- XXII- MUNICÍPIO DE PRACINHA;**
- XXIII- MUNICÍPIO DE QUEIROZ;**
- XIV- MUNICÍPIO DE RINÓPOLIS;**
- XXV- MUNICÍPIO DE SAGRES;**
- XXVI- MUNICÍPIO DE SALMOURÃO;**
- XXVII- MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES;**
- XXVIII- MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO;**
- XXIX- ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ;**
- XXX- MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA.**